



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.929/2017

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, JOSÉ ROBERTO FURLAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

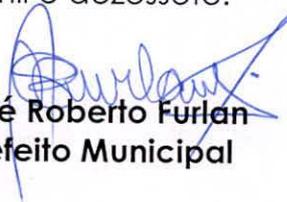
Art.1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos Empregos Públicos, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012.

Parágrafo Único - Fica concedida a revisão anual aos Servidores Públicos, aplicado a estes o índice inflacionário "INPC/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, que corresponde ao percentual de **5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)**, pertencentes ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas, **vigorando a contar do dia 1º de março do corrente ano**, não se aplicando aos servidores que recebem salário mínimo, corrigindo os anexos acima citados, aplicando o valor do salário mínimo aos grupos ocupacionais que não estejam atingindo o valor do salário mínimo.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido no artigo 1º, parágrafo único desta Lei,

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Nº 7.835, PÁG. 111
EDIÇÃO DE 22, 03, 17